



LEI Nº 3.376, DE 18 DE MARÇO DE 2026

“REVOGA O ART. 10 E ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 13, 14 E 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.569, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 10, da Lei Municipal nº 2.569, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 2º O art. 13, da Lei Municipal nº 2.569, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Havendo recusa, por parte do morador, comerciante ou qualquer outro responsável pelo imóvel, em permitir o atendimento, a vistoria ou o ingresso do Agente de Combate às Endemias, será lavrada a devida notificação pelo profissional competente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Código Sanitário Municipal vigente.

Art. 3º O art. 14, da Lei Municipal nº 2.569, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Após coleta dos focos encontrados pelos Agentes de Endemias, os mesmos encaminham os focos para análise, sendo que se positivado para o mosquito *Aedes aegypti*, os profissionais técnicos de saúde e as autoridades sanitárias lavrarão o primeiro Auto de Infração.

§ 1º Entende-se por autoridade competente para os fins deste artigo o Poder Executivo Municipal, por intermédio dos profissionais técnicos de saúde e autoridades sanitárias do setor da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º O primeiro Auto de Infração, de caráter educativo, terá forma de Notificação, devendo ser acompanhado de orientações de como proceder para a imediata eliminação dos eventuais riscos, e quais as medidas a serem tomadas para que se previnam ocorrências de novos focos do mosquito.



§ 3º O auto de infração (notificação) terá validade de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento pelo proprietário do auto de infração.”

Art. 4º O art. 16 da Lei Municipal nº 2.569, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

I - para as infrações leves: 50 VRTE;

II - para as infrações médias: 100 VRTE;

III - para as infrações graves: 150 VRTE;

IV - para as infrações gravíssimas: 200 VRTE;

§ 1º Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

§ 2º Na segunda reincidência de focos positivos do mosquito Aedes aegypti, as multas serão sempre cobradas em dobro, triplo, consecutivamente.

§ 3º A arrecadação proveniente das multas referidas nesta lei será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal de Saúde para realizações de ações no setor da Vigilância em Saúde.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943
680715

Assinado de forma digital por
LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
Dados: 2026.03.18 10:08:54
-03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 18/03/2026

Pyetra Dalmone Lage
Paixao:08249484754

Assinado de forma digital por Pyetra
Dalmone Lage Paixao:08249484754
Dados: 2026.03.18 14:02:58 -03'00'

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, *Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.*

C E R T I F I C A ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.376, 18 de março de 2026, que “**Revoga o art. 10 e altera dispositivos dos arts. 13, 14 e 16 da lei municipal nº 2.569, de 24 de dezembro de 2009, que institui o programa municipal de combate e prevenção à dengue, e dá outras providências**”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Baixo Guandu (ES), 18 de março de 2026.

Pyetra Dalmone Lage
Paixao:08249484754

Assinado de forma digital por
Pyetra Dalmone Lage
Paixao:08249484754
Dados: 2026.03.18 14:07:41 -03'00'

PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração

fica definida nos seguintes termos: **I - na Procuradoria-Geral:**

- a) Vago - Chefe de Gabinete;
- b) Bianca Ribeiro Novais - Chefe de Secretaria Administrativa;
- c) Paulo Fernandes de Sá - Coordenador Geral do Setor de Apoio Técnico e Administrativo;
- d) Jhonatan Emanuel Lima Vieira - Diretor de Departamento;
- e) Vanessa Profiro Nunes Manhães - Agente de Fiscalização, lotada na PGM;
- f) Hiago Bragança Chaves - Coordenador de Controle de Leis e Decretos.

II - na Procuradoria Municipal contenciosa e/ou administrativa, são fixadas as seguintes competências:

- a) Dr. Vinícius Valim Rocha, Procurador Municipal, respondendo pelo contencioso, administrativo com atendimento a contribuintes e a servidores internos da Secretaria Municipal da Fazenda e execuções fiscais: b) Dr. Raony Fonseca Scheffer Pereira, responsável pelos feitos judiciais em tramitação nos seguintes Juízos: - Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Barra de São Francisco;
- Justiça Federal;
- Varas Cíveis da Comarca de Barra de São Francisco especificamente nas áreas de Acidentes de Trabalho, Meio Ambiente, Família, Infância e Juventude e Órfãos e Sucessões;
- Vara(s) Criminal(is) da Comarca de Barra de São Francisco;
- Justiça Federal do Trabalho;
- Ministério Público do Trabalho;
- Processos cíveis ou criminais que tenham tramitação em Comarca diversa da Comarca de Barra de São Francisco.
- c) Dra. Laís Lemos Bragatto Aguirre, em licença médica / maternidade;
- d) Dr. José Roberto Cerqueira Filho, Procurador Municipal, responsável pelos feitos judiciais ou administrativos em tramitação, nas seguintes competências:

- Varas Cíveis da Comarca de Barra de São Francisco exclusivamente nos Procedimentos relativos à Fazenda Pública Municipal.
- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco - BARRAPREV, e **IV - Processos administrativos internos:** a) Dr. José Roberto Cerqueira Filho.

V - No Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Contabilidade e Tesouraria: a) Alessandra Dale Giacomini Terra Bezerra.

VI - Análise de processos administrativos disciplinares ou sindicâncias administrativas: a) Subprocurador-Geral do Município.

§ 1º A divisão dos quantitativos de lotação e exercício de que trata o caput considera os cargos ocupados, excluídos os casos de afastamentos legais, podendo ser revista periodicamente, mediante remanejamento das vagas, a critério do Procurador-Geral, observado o interesse público e conveniência administrativa. § 2º Em razão da lotação dos servidores municipais ora designados, em havendo transferência ou alteração de responsabilidade, locais de prestação de serviço e atribuições deverão, os servidores até então responsáveis prestar informações (intimações, inclusive), dados e documentos pertinentes ao novo responsável.

§ 3º Os procedimentos disciplinares devem tramitar na Procuradoria-Geral em "segredo administrativo"

concedendo vista somente às partes envolvidas no feito.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na PORTARIA PGM/BSF/ES Nº 001/2025 e alterações.

Art. 3º Os Procuradores Municipais responsáveis pelas respectivas competências deverão repartir informações processuais entre si, inclusive e principalmente prazos processuais e audiências, evitando danos ao Erário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, notificando todos os servidores, inclusive por email e/ou rede social, se necessário.

Barra de São Francisco, 18 de março de 2026

Procuradoria-Geral do Município

João Manuel de Sousa Saraiva

Procurador-Geral OAB 5764ES

Protocolo 1750699

Aditivo

RESUMO DO 4º ADITIVO CONTRATO 185-2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0185/2022.

CONTRATADA: SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI; Processo de nº 0007786/2022 e Procedimento Licitatório Concorrência nº 002 / 2022;

OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/03/2026 e encerrando-se em 22/03/2027, Contratação de empresa especializada para execução de obras de Drenagem e Pavimentação de diversas ruas, no Bairro Vila Santa Isabel, nesta municipalidade, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e Composição de BDI;

DA VIGÊNCIA: 22 de março de 2027.

Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br

Assinatura: 17 de março de 2026;

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

PREFEITO MUNICIPAL

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

Protocolo 1750298

Baixo Guandu

Lei

LEI Nº 3.375, DE 18 DE MARÇO DE 2026
"ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.233, DE 25 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DE BAIXO GUANDU/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,

Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 3.233, de 25 de abril de 2024, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.233, de 25 de abril de 2024, especialmente quanto à natureza indenizatória do auxílio fardamento, aos critérios de concessão e às regras de controle e fiscalização administrativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 18/03/2026

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	Blusa Manga Curta Azul-Noturno (C/ Brasão e Identificação)	02
02	Gandola Tática Combat Shirts Azul-Noturno Ripstop	02
03	Gandola Longa c/ Passador	02
04	Calça Tática Ripstop Azul-Noturno;	02
05	Par de meia longa cor preta para coturno	02
06	Cinto Tático Operacional	01
07	Apito de Trânsito	01
08	Boné Azul-Noturno com a Logo na frente e atrás com escrita "Agente de Trânsito"	01
09	Capa de Colete Balístico III-A	01
10	Coturno Longo Tático Preto	01

Protocolo 1750749

LEI Nº 3.376, DE 18 DE MARÇO DE 2026

"REVOGA O ART. 10 E ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 13, 14 E 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.569, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 10, da Lei Municipal nº

2.569, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 2º O art. 13, da Lei Municipal nº 2.569, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Havendo recusa, por parte do morador, comerciante ou qualquer outro responsável pelo imóvel, em permitir o atendimento, a vistoria ou o ingresso do Agente de Combate às Endemias, será lavrada a devida notificação pelo profissional competente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Código Sanitário Municipal vigente.

Art. 3º O art. 14, da Lei Municipal nº 2.569, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Após coleta dos focos encontrados pelos Agentes de Endemias, os mesmos encaminham os focos para análise, sendo que se positivado para o mosquito *Aedes aegypti*, os profissionais técnicos de saúde e as autoridades sanitárias lavrarão o primeiro Auto de Infração.

§ 1º Entende-se por autoridade competente para os fins deste artigo o Poder Executivo Municipal, por intermédio dos profissionais técnicos de saúde e autoridades sanitárias do setor da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º O primeiro Auto de Infração, de caráter educativo, terá forma de Notificação, devendo ser acompanhado de orientações de como proceder para a imediata eliminação dos eventuais riscos, e quais as medidas a serem tomadas para que se previnam ocorrências de novos focos do mosquito.

§ 3º O auto de infração (notificação) terá validade de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento pelo proprietário do auto de infração."

Art. 4º O art. 16 da Lei Municipal nº 2.569, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

I - para as infrações leves: 50 VRTE;

II - para as infrações médias: 100 VRTE;

III - para as infrações graves: 150 VRTE;

IV - para as infrações gravíssimas: 200 VRTE;

§ 1º Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

§ 2º Na segunda reincidência de focos positivos do mosquito *Aedes aegypti*, as multas serão sempre cobradas em dobro, triplo, consecutivamente.

§ 3º A arrecadação proveniente das multas referidas nesta lei será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal de Saúde para realizações de ações no setor da Vigilância em Saúde."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 18/03/2026

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1750752